

PROCESSO Nº
-2739/18 -

REG. PROC. Nº

—

FL. 1

FOLHA Nº
—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 129/18
Institui o Programa de Incentivo à Regularização
de Dívidas Juntas à SAECIL.

Autor: de Executivo

AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2018
autuo o Ofício nº 869/18-6P em folha.

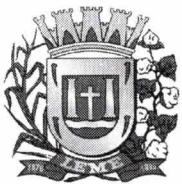
Eu,

, subscrevi

A.L. 91/18

Lei 3.456

A.L. 91/18



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

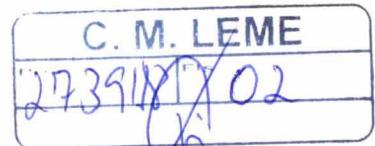
Ofício n° 869/2018 - GP

Leme, 08 de novembro de 2018.



Câmara Municipal de Leme
Protocolo Processo
002752 002739
Horário: 14/11/2018 16:09:15
William Carlos Zerão da Silva

Excelentíssimo Senhor,



Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto que:

✓ “Institui o ‘Programa de Incentivo à Regularização de Débitos’ junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme”

Referido projeto de Lei visa aumentar o valor arrecadado, uma vez que as vantagens oferecidas proporcionarão que um maior número de contribuintes faça adesão aos eventuais parcelamentos, o que provocará um aumento da receita.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de **urgência**.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

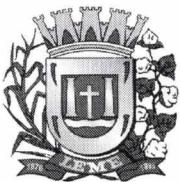
Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

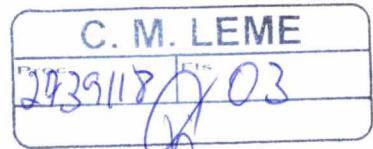
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 129 /2018.

“Institui o ‘Programa de Incentivo à Regularização de Débitos’ junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme”

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Incentivo à Regularização de Débitos” junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, facultando a todo contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em parcela única.

§ 1º - O presente programa será válido até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

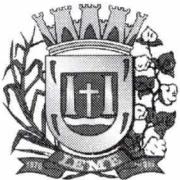
§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

§ 4º - A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

Artigo 2º - Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa.

Artigo 3º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME

2729118 04

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA.

Cumprimentando-os cordialmente, venho através do presente, enviar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, para análise e apreciação dos nobres Edis, o qual institui o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

Através das rotinas de trabalho realizadas na SAECIL no sentido de recuperar valores inscritos em dívida ativa junto aos contribuintes inadimplentes, e através de rápida análise da situação econômico financeira em que o país está inserido, é fácil constatar a necessidade da adoção de medidas que facilitem o pagamento das tarifas em atraso.

Em resumo, o presente Projeto consiste em mais uma iniciativa do Governo Municipal para complementar o trabalho contínuo realizado pela Autarquia com vistas à redução da inadimplência, contemplando as necessidades da gestão e anseios da população.

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Câmara Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leme, 09 de novembro de 2018.


Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal

Atendimento ao Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

“Institui o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos junto à SAECIL-Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme”.

Demonstrativo de que Trata o Inciso I e II do artigo 14 da LC 101/2000

Considerando a remissão de juros e multas para regularização dos débitos junto a SAECIL-Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, sobre os débitos em DÍVIDA ATIVA, inscritos até 2017, ajuizados ou não.

Considerando o levantamento dos débitos vencidos e com baixa até 31/10/2018.

Considerando o cálculo em que parte dos devedores quitarão suas dívidas, os valores passíveis de não arrecadação seriam:

JUROS.....	R\$ 1.516.831,60
MULTAS	R\$ 39.958,02
TOTAL	R\$ 1.556.789,61

Considerando que, havendo a negociação para pagamento dos débitos no decorrer do exercício, até dia 31/12/2017, a arrecadação da Receita de Dívida Ativa, dos valores em débitos, seria no montante de R\$2.106.981,26, *arrecadando a mais que o já previsto no orçamento, em R\$ 550.191,65.*

Considerando que, analisando o valor das Receitas da Dívida Ativa a arrecadar até o final de 2018, o montante previsto é de R\$ 2.825.907,53, com um excesso de arrecadação de R\$ 125.907,53, e com a quitação dos débitos, o excesso de arrecadação passa a ser R\$ 676.099,18.

Considerando assim, o valor de R\$ 1.556.789,61 de remissão de multas e juros, NÃO TERÁ impacto na arrecadação da receita, mantendo um equilíbrio orçamentário.

Não haverá impacto para os próximos exercícios, tendo em vista que a remissão das multas e juros contemplará somente o exercício de 2018.

Leme, 01 de Novembro de 2018.



MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

CÁLCULO PARA RENÚNCIA DA RECEITA

Valor Principal (conf.Demonstrativo Resumo de Débitos)	R\$ 4.213.962,51
Juros	R\$ 3.033.663,19
Multa	R\$ 79.916,03
TOTAL	R\$ 7.327.541,73

Estima-se que do valor em aberto 50% quitem a dívida conforme o Projeto de Lei.

	Valor que não irá arrecadar
Juros	R\$ 1.516.831,60
Multas	R\$ 39.958,02
Total	R\$ 1.556.789,61

Valor principal estimado a receber quando quiterem a dívida	R\$ 2.106.981,26
---	------------------

RESUMO

(+) Valor principal a receber	R\$ 2.106.981,26
(-) Remissão de Multas e Juros 100%	R\$ 1.556.789,61
(=) Total	R\$ 550.191,65

REFLEXOS NO ORÇAMENTO DAS RECEITAS

Receitas de Dívida Ativa Arrecadadas até 30/10	R\$ 2.677.207,53
Estimativa a receber novembro/dezembro	R\$ 148.700,00
Total	R\$ 2.825.907,53
<i>Valor estimado a receber com o Projeto de Lei</i>	<i>R\$ 550.191,65</i>
<i>Receita Estimada a receber junto com o Proj. de Lei</i>	<i>R\$ 3.376.099,18</i>
Receitas de Dívida Ativa Prev.no Orçamento 2018	R\$ 2.700.000,00
<i>Excesso de Arr.</i>	<i>R\$ 676.099,18</i>

Com o incentivo a pagar o débito com remissão de 100% de multas e juros aumentará a receita já estimada, levando ao excesso de arrecadação, sem prejudicar o equilíbrio financeiro.

Não haverá impacto para os próximos exercícios, tendo em vista que a remissão das multas e juros contemplará somente o exercício de 2018



Juliana Ferracioli
Contadora

CRC 1SP201

Grupo: Todos

Quadra: Logradouro:

Bairro:

Categoria: Condomínio:

Atividade:

Código(s) de Retenção: Todos os Códigos

Lote Entrega:

Setor:

Data de referencia de baixa: 31/10/2018

De: 01/1998 até: 10/2017

Contas vencidas de: 01/01/1991 até: 31/12/2017

Valor: 0,01 Até: 99.999.999,00

Qtd. Ligações Maiores Devedores:

RESUMO

QUANTIDADE DE LIGAÇÕES	2.956
QUANTIDADE DE CONTAS	57.579
VALOR TOTAL DE ÁGUA	2.177.715,04
VALOR TOTAL DE ESGOTO	1.383.723,49
VALOR TOTAL DE TAXAS	46.639,38
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS	605.884,60
VALOR TOTAL SEM ATUALIZAÇÃO	4.213.962,51 *
VALOR TOTAL DE C.MONET.	4.442.858,16
VALOR TOTAL DE JUROS	3.033.663,19 *
VALOR TOTAL DE MULTA	79.916,03 *
VALOR TOTAL DAS ATUALIZAÇÕES	7.556.437,38
TOTAL DE DÉBITOS	11.770.399,89



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
27/11/18 | Fis 08
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 129/2018

EMENTA: “Institui o Programa de Incentivo à Regulamento de Débitos junto a SAECIL”

AUTORIA: Prefeito Municipal.

Recebo o Projeto de Lei em epígrafe para que o mesmo tenha sua tramitação no Regime de Urgência e, com fulcro no art. 194 e seus parágrafos do RICML, determino a remessa às Comissões para parecer, devendo antes ser distribuído cópia aos senhores Vereadores.

Leme, 19 de novembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis

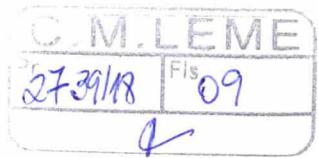
Vereador Ricardinho

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

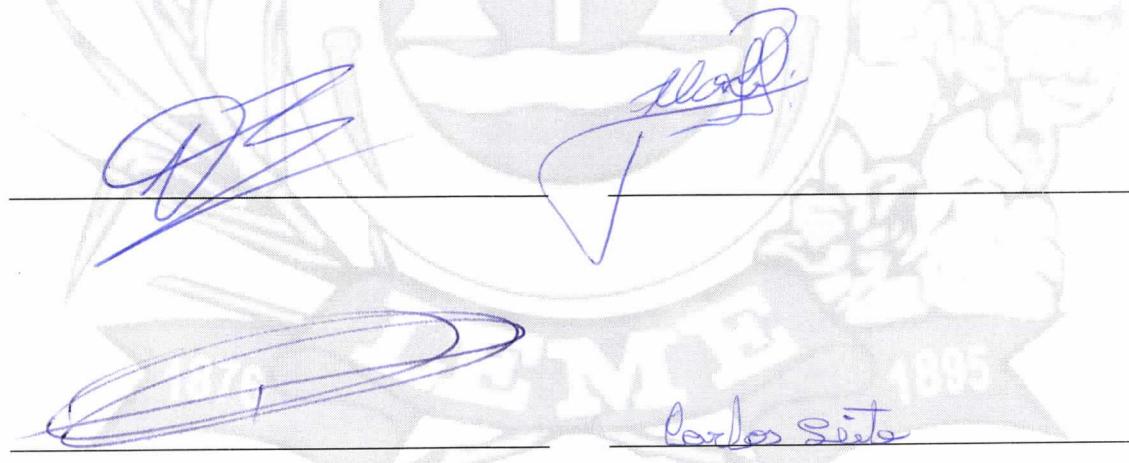


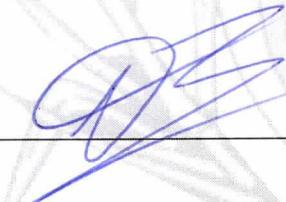
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 190, I, 191, 192 e 193, parágrafo único, todos do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação do **Projeto de Lei nº 129/2018**, de autoria do Executivo, que: “Institui o Programa de Incentivo à Regulamento de Débitos junto a SAECIL”

JUSTIFICATIVA: A urgência pretendida considerando o Ofício nº 869/2018 - GP, que Institui o Programa de Incentivo à Regulamento de Débitos junto a SAECIL, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Leme, 19 de novembro de 2018





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Dr. 2739/18 Fls 10

PROJETO DE LEI N.º 129/2.018

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos junto à SAECIL.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

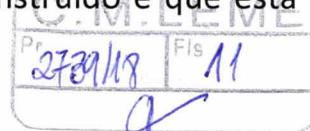
1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Institui o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos junto a SAECIL, estando instruído com a declaração de atendimento ao Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, subscrita por seu Diretor Presidente de que, a renúncia, não afeta o cumprimento das metas fiscais para o ano de 2018 e mais, mesmo com a renúncia de receita prevista no projeto, conforme valores desmontados nos anexos do projeto de lei em questão, a arrecadação da autarquia ficará ainda com excesso do previsto para o ano.

2-) Portanto, no tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que a adequação pretendida não ofende as



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Normas Superiores, e, estando o projeto bem redigido e instruído é que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa.



3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente interesse e conveniência, principalmente porque busca o ingresso de receita aos cofres da SAECIL. Ainda, entende esta Comissão que, a presente iniciativa dá ao contribuinte do Município a possibilidade de quitar suas obrigações, ainda mais pelo fato de ter remido 100% (cem por cento) dos juros e da multa de débitos tributários ou não, ajuizados ou não junto a SAECIL.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 19 de novembro de 2.018.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O.F.C.


Elias Eliel Ferrara
Presidente

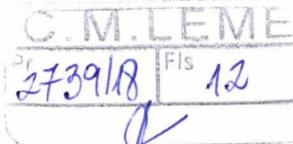
Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Ao Expediente

19/11/2018

PRESIDENTE

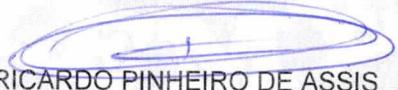
A Ordem do Dia

19/11/2018

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N°129/18, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 19 de novembro de 2018

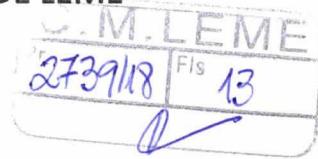

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Ao Expediente

19 / 11 / 2018

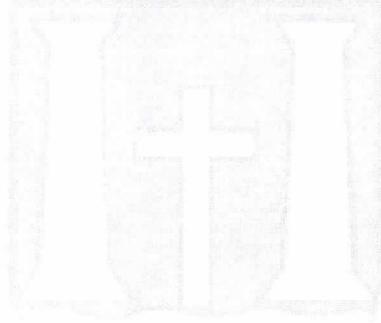
PRESIDENTE

A Ordem do Dia

19 / 11 / 2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°129/18, aprovado em 1^a e 2^a discussão e votação por unanimidade dos presentes.



Em 19 de novembro de 2018

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 129 /2018.

"Institui o 'Programa de Incentivo à Regularização de Débitos' junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme"

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa de Incentivo à Regularização de Débitos" junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, facultando a todo contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em parcela única.

§ 1º - O presente programa será válido até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

§ 4º - A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

Artigo 2º - Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa.

Artigo 3º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em 19 de novembro de 2018

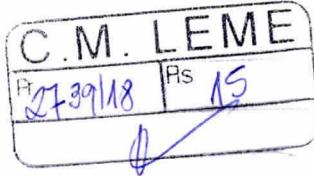

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo de Lei nº 91/18

PROJETO DE LEI N° 109 /2018.

"Institui o 'Programa de Incentivo à Regularização de Débitos' junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme"

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa de Incentivo à Regularização de Débitos" junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, facultando a todo contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas decorrentes de moratérias aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em parcela única

§ 1º - O presente programa será válido até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

§ 4º - A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária

Artigo 2º - Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa

Artigo 3º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Em 19 de novembro de 2018

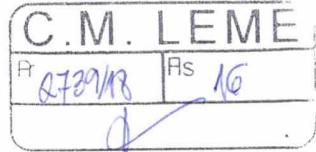


RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 678/2018

Leme, 20 de novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de
Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 21/18, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 25/18;
- de Lei nº 91/18, referente ao Projeto de Lei nº 129/18
- de Lei nº 92/18, referente ao Projeto de Lei nº 130/18
- de Lei nº 93/18, referente ao Projeto de Lei nº 121/18
- de Lei nº 94/18, referente ao Projeto de Lei nº 122/18
- de Lei nº 95/18, referente ao Projeto de Lei nº 127/18

Sem mais, respeitosamente.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Ao

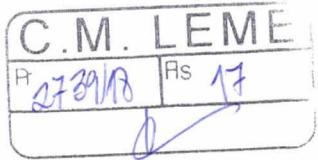
Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

DD. Prefeito Municipal de

LEME

CÓPIA



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

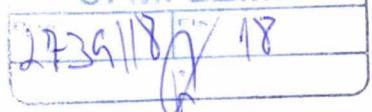
No. Processo: 19547
Data/Hora Processo: 21/11/18 12:46
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 678/2018
Senha internet: 61E3958
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME



LEI ORDINÁRIA Nº 3.756, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Institui o ‘Programa de Incentivo à Regularização de Débitos’ junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme”

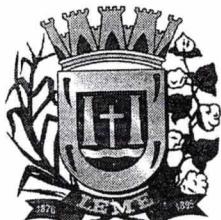
O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Incentivo à Regularização de Débitos” junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, facultando a todo contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em parcela única.

§ 1º - O presente programa será válido até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

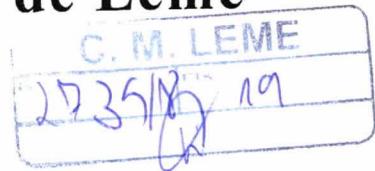
§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



§ 4º - A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

Artigo 2º - Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa.

Artigo 3º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de novembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme